



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA N° 76/2012
ATT: Comissão Técnica de Julgamento

59500.000635/2013-41

A empresa **JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, com sede no Shopping Eusébio Center / Avenida Eusébio de Queiroz, n° 101 sala 216, Parnamirim - Eusébio - CE, inscrita no CNPJ sob o n° 07.321.709/0001-38, por seu representante legal infra-assinado, na qualidade de uma das empresas licitantes da CONCORRÊNCIA N° 76/2012 cujo objetivo é a execução de serviços de apoio técnico à coordenação, à fiscalização e supervisão técnica de contratos e convênios das obras e ação social, no âmbito do programa água para todos, na jurisdição da 1ª Superintendência Regional, sediada no Município de Montes Claros, estado de Minas Gerais (Norte), não se conformando, *data vênia*, com pontuação que lhe fora aplicada pela Comissão Técnica de Julgamento da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, vem nesta oportunidade e de forma tempestiva, com fulcro no art. 109 da Lei 8.666/93, apresentar o seguinte **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

CONSIDERAÇÕES DA EMPRESA RECORRENTE

A JM Engenheiros Consultores Ltda. manteve ao longo do ano de 2012 cinco contratos com a CODEVASF, todos eles objetivando a supervisão do Programa Água para Todos nas Superintendências Regionais localizadas em Minas Gerais (1ª), Bahia (2ª), Pernambuco (3ª) Sergipe (4ª) e Alagoas (5ª).

Considerando que os contratos foram caracterizados como de prestação de serviços contínuos, diante da perspectiva de ter o prazo prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a empresa decidiu, quando da licitação, adquirir todos os veículos e equipamentos necessários, o que garantiu que os valores propostos fossem bastante inferiores aos previstos.

Pode-se destacar que foi adquirido um total de 87 (oitenta e sete) veículos para os cinco contratos, além dos equipamentos e mobiliário. A expectativa da JM era de que esses veículos e equipamentos pudessem ser utilizados por um período mínimo de 2 (dois) anos, sem o que o haveria prejuízos der ordem financeira.


1

JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - CNPJ Nº. 07.321.709/0001-38

A empresa reuniu e capacitou uma equipe de bom nível técnico, e, mesmo sofrendo prejuízos financeiros em alguns casos, executou praticamente todas as ações previstas. Esse esforço foi reconhecido pelas Superintendências Regionais, que, em todos os cinco contratos, solicitaram a continuação dos serviços por mais um ano, com base no bom desempenho da JM.

Embora todos os contratos fossem, conforme já citado, caracterizados como atividades contínuas, podendo, portanto, ser renovados por igual período, a direção da CODEVASF optou, sem motivo aparente, por realizar novas licitações, com o mesmo objeto, correndo o risco de obter custos maiores e de paralisar o trabalho por falta de supervisão no período das licitações.

Para tanto, a CODEVASF recorreu à JM para que firmasse aditivos aos contratos vigentes, de modo a ter o tempo suficiente para realizar as licitações. Visando atender à CODEVASF, a JM, de acordo com a política de parceria que sempre pratica, concordou com os aditivos, mesmo sofrendo significativos prejuízos em alguns casos, atitude esta que não foi seguida por outras empresas que mantinham contratos similares com a CODEVASF.

Lançadas as novas licitações, o exame dos termos de referência apresentados deixou transparecer que, em geral, foram mantidos os termos de referência dos contratos anteriores, havendo pouquíssimas alterações, que, não trazendo contribuições significativas ao desenvolvimento dos serviços, dificultaram em muito a participação de firmas que executavam as atividades.

Como exemplo, pode-se citar a exigência que os coordenadores das equipes sejam engenheiros civis, quando o trabalho pode ser exercido, também, por engenheiros agrônomos, profissionais que podem executar todas as atividades previstas, o que não ocorre com os primeiros, que não podem realizar, por exemplo, as atividades de ação social que integram o trabalho. Julgadas as propostas técnicas apresentadas pelas concorrentes, verificou-se que **a JM, a empresa que possui maior experiência em atividades relativas ao Programa Água para Todos**, detentora de muito mais contratos nesse Programa que as demais concorrentes, **recebeu pontuação inferior a suas competidoras no item experiência da empresa**. Ou seja, a experiência da empresa, amplamente reconhecida na CODEVASF, entre os setores responsáveis diretamente pelos serviços, não foi considerada pela Comissão Julgadora e por setores que pouco envolvimento tiveram com o trabalho.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, é de se considerar que a Comissão de Licitação faz uma grande confusão em seu relatório de julgamento quanto às certidões e ART's que foram consideradas, resultando em um claro cerceamento de defesa a esta Recorrente, pois sem que haja coerência e procedência nas informações prestadas fica impossível a confecção correta de um recurso administrativo.

JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA CNPJ 17.03.371.700-0001-33

Endereço: Rua da Liberdade, 123 - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01234-567

Telefone: (11) 1234-5678 E-mail: contato@jmengenhadores.com.br

Tentamos, sem sucesso, obter um esclarecimento junto à comissão, por telefone, mas não fomos atendidos, logo diante do prazo de apresentar nosso recurso resolvemos explicar os fatos e fundamentos para a modificação do julgamento em questão, já que as CAT's apresentadas em nossa proposta atendem perfeitamente à exigências contidas no Edital.

Passaremos a partir de agora a explicar o porquê de nosso recurso, pois entendemos que não poderia ter sido modificada a nossa sequência de CAT's, já que estas foram dispostas de forma correta para a comprovação dos serviços, cada uma em seu lugar.

A. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA:

a.1. SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA:

Concordamos com a modificação realizada pela Comissão de Licitação, pois verificamos que a substituição realizada junto ao segundo atestado foi correta, porém alertando que a DAT-1546/2004 que não fora aceita para este item, cobre perfeitamente o requerido para regularização do item a2, como seu segundo atestado.

Requeremos, portanto que esta Douta Comissão, da mesma forma como efetuou a substituição da DAT-1546/2004 pela do item a2 (CAT 1169/2010), efetue sua utilização em substituição a CAT 1169/2010, já que aquela atende perfeitamente aos serviços de gerenciamento determinados no Edital.

a.2. GERENCIAMENTO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA:

Aplicou a Comissão de Licitação a nota 0 (zero) ao subitem a2 referente ao "Gerenciamento de obras de infraestrutura hídrica, envolvendo Sistema de Abastecimento de Água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário e/ou canais e/ou adutoras e/ou estações de bombeamento e/ou barragens, não aceitando as Certidões 6016/85 e 1169/2010, ambas apresentadas para a comprovação do gerenciamento.

O item 1 do subitem a2 representado pela Certidão 6016/85 (ART 2315) , acostada às fls. 45/47 atende perfeitamente aos serviços de gerenciamento, por isso o indicamos em nossa proposta, pois mesmo não declarando literalmente que tenha sido realizado serviço de gerenciamento, basta a simples leitura dos trabalhos executados descritos nos itens A - Equipamentos Hidroagrícolas (08 itens) e B - Documentos Técnicos (12 itens), demonstrando que os trabalhos foram realizados.

Ressaltamos que a Certidão 6016/85, descreve todos os serviços prestados, tais como:

TM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - CNPJ Nº. 07.371.709/0001-15

3

1. Zoneamento da área;
2. Projeto executivo das obras;
3. Supervisão e fiscalização das obras;
4. Planejamento para funcionamento do projeto em nível de financiamento externo;
5. Elaboração dos Editais para contratação das obras;
6. Proposta para obtenção de financiamento da obra junto ao Banco Alemão KFW;
7. Normas para medição e pagamento, fixando critérios para avaliação e recebimento das obras e serviços; e
8. Especificações técnicas dos materiais e serviços que seriam contratados e requeridos para as obras etc.

Portanto, após esta descrição dos trabalhos executados no atestado apresentado, conclui-se que os serviços prestados foram exatamente a confecção de projetos, execução e gerenciamento, necessários para o atendimento ao item a2, inclusive dispensando a apresentação do outro atestado, pela diversidade de obras constantes neste, tais como: obras hidráulicas, urbanização, rede viária, saneamento, quebra-ventos, dentre outros constantes no referido documento.

Ora, para que fosse entendido, seria necessária a descrição da palavra gerenciamento no referido documento? Em nosso entendimento não. Basta que seja este lido atentamente para a verificação de que os trabalhos prestados e descritos na Certidão nº 6016/85 são também de gerenciamento atendendo, portanto, o disposto no Edital nº 76/2012 da Concorrência.

Assim, resta comprovado que mesmo não havendo a declaração literal do termo gerenciamento no atestado apresentado às fls. 45/47, atende este perfeitamente aos termos do Edital, devendo ser reanalisado e acatado, com consequente aplicação da pontuação máxima ao item a2 à empresa ora Recorrente.

Com referência ao segundo atestado apresentado para atendimento do item a2, já que fora este utilizado por esta Douta Comissão para atender ao item a1, requeremos que então faça-se o caminho inverso, utilizando a DAT 1546/2004 para a comprovação do serviço de gerenciamento, já que esta atende perfeitamente ao referido item. Senão vejamos:

Apresentou a empresa Recorrente, em sua proposta técnica (invólucro nº 02), às fls. 42/43, a Certidão de Acervo Técnico (DAT-1546/2004) que explicita e caracteriza a atividade de assessoria técnica prestada junto ao contrato nº 069/SDU/99 durante a construção da cidade de Nova Jaguaribara no município de Jaguaribara-CE, mas esta não fora aceita.

Fora realizada pela comissão de licitação uma diligência, junto à ora Recorrente, pela Presidente da Comissão, Sra. Lucianita Ribeiro Dayrel, solicitando que informasse as atividades de assessoria técnica do objeto do

contrato supracitado, em um prazo de 48 horas, o que fora prontamente atendido com a juntada do Termo de Referência (Anexo IX) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU do Governo do estado do Ceará (Anexo), quando declara em seu sexto parágrafo (pág. 35/39) o tipo de serviço que deveria ser prestado pela ora Recorrente, qual seja o de acompanhamento, fiscalização e gerenciamento de obras.

Ainda no mesmo documento, às págs. 37/39 apresenta a exigência da apresentação da equipe a ser locada com experiência mínima de 10 anos em:

- Gerenciamento e/ou Supervisão de Obras de Infraestrutura Urbana;
- Gerenciamento e/ou Supervisão de Obras de Construção Civil;
- Gerenciamento e/ou Supervisão de Obras de Implantação de praças, parques e paisagismo.
- Experiência com principais softwares, inclusive planilha eletrônica, bancos de dados, editor de texto e programa de desenho técnico (CAD).

Assim, com a devida comprovação da execução dos trabalhos de supervisão/fiscalização/gerenciamento, demonstrado com a apresentação da DAT 1546/2004, requeremos a aplicação da pontuação máxima também a este item.

B. EQUIPE TÉCNICA

b.2. ENGENHEIRO CIVIL/AGRÔNOMO - ANTÔNIO DE MATOS SILVA

A Comissão de Licitação aplicou somente 02 pontos ao Engenheiro Civil Antônio de Matos Silva com a alegação de que a empresa ora Recorrente só teria apresentado uma ART deste citado profissional.

Não podemos nos conformar com tal pontuação, pois em simples análise da CAT apresentada em nome deste profissional, verifica-se a execução de inúmeros serviços em localidades e contratos distintos, caracterizando portanto vários atestados, com uma vasta experiência em execução de obras de infraestrutura hídrica, envolvendo SAA e/ou SES e/ou canais e/ou adutoras e/ou estações de bombeamento e/ou barragens/banheiros e/ou reservatórios e sistema de adução.

Assim, comprovada a vasta experiência do profissional em questão requeremos a ampliação de sua pontuação passando a ser esta de 04 (quatro) pontos.

b.4. ADMINISTRADOR E/OU ENGENHEIRO - ANA CRISTINA PEGADO ARAGÃO

Também em relação à profissional que apresentamos para o cargo de administrador, cometeu a Comissão de Licitação um equívoco em sua análise, pois não entendemos que o currículo apresentado esteja em discrepância aos serviços que irão ser prestados junto ao contrato a ser firmado, fruto deste procedimento licitatório.

Um administrador de empresas tem de planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os empreendimentos humanos. É responsável pelo planejamento e funcionamento administrativo de uma empresa, desenvolve estratégias de mercado, ajuda a definir, analisar e cumprir metas da organização, ordena fatores de produção e fiscaliza sua eficiência na utilização da mão de obra, de modo a obter índices maiores de produtividade. Contrata e seleciona o pessoal, cuida da administração financeira e analisa programas e métodos. Desenvolve e implementa planos de carreira e programas de benefícios. Envolve-se com a publicidade e o marketing, promovendo a venda dos produtos ou serviços da organização.

Nada obsta que o administrador contratado adeque seus conhecimentos aos serviços descritos no Edital.

Assim, resta comprovado que deverá ser reavaliada a pontuação apresentada à profissional apresentada para este item, com consequente aplicação dos 04 (quatro) pontos à empresa ora Recorrente.

C. PLANO DE TRABALHO.

O plano de trabalho apresentado pela ora Recorrente tem a mesma sequência de itens prevista nos Termos de Referência para efeito de avaliação das propostas técnicas, tendo sido elaborado com a objetividade e a concisão requeridas.

Mesmo sendo um item que pressupõe uma análise subjetiva por parte da Comissão de Licitação, vimos requerer que seja revista a pontuação aplicada a este, pois a ora Recorrente é a única empresa que se encontra em execução de contratos com o mesmo fim, há mais de 01 (um) ano, em 05 (cinco) contratos junto ao Programa Água para Todos, nos estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Minas Gerais e Bahia.

Mantemos, portanto, uma vasta experiência na execução dos serviços que compõem o objeto da licitação em comento, pois desempenhamos com zelo e responsabilidade todos os nossos trabalhos, não entendendo inclusive o porquê de realização de novas licitações já que os serviços são os mesmos e os preços dos contratos já existentes, bem mais vantajosos para a Administração Pública, mesmo assim, resolvemos participar novamente de tais procedimentos licitatórios, com a certeza de que tais serviços sabemos realmente executar.

Além do que, tivemos até o momento bom relacionamento junto às Superintendências Regionais corroborando com a nossa vertente de que temos experiência e sabemos como executar tais serviços, sendo o melhor para a Administração Pública e tanto o é que até aceitamos o aditamento de tais contratos para a não paralisação dos serviços, com prorrogação de mais 04 (quatro) meses em cada contrato, a fim e satisfazermos o requerido pela Administração.

Assim, requeremos que seja revista a pontuação aplicada para o item Plano de Trabalho, bem como que seja esta elevada à máxima pontuação, levando em consideração a vasta experiência da Recorrente nos serviços objeto do Edital 76/2012.

6. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS BECK DE SOUZA, DIFRA E DESPRO.

Reza o item 11.4 do Termo de Referência do Edital nº 76/2012, intitulado "Experiência da equipe técnica" que ***"deverá ser apresentado o currículo de cada componente da equipe, contendo a experiência em serviços similares aos da presente licitação, enfatizando os aspectos relativos à coordenação, fiscalização de obras e associativismo, mobilização e/ou organização social e/ou assistência a populações"***.

Em análise à documentação apresentada pelas outras três empresas participantes do certame, verificamos que nenhuma delas, quais sejam a BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, DIFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e DESPRO - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, apresentaram os currículos de sua equipe técnica como determina o item supracitado do Edital, o que deveriam ter feito em atendimento aos princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Assim, resta comprovada a ilegalidade da classificação destas três empresas, por ser determinação legal o fiel cumprimento ao disposto no instrumento editalício, o que não fora satisfeito por nenhuma delas, já que ambas deixaram de apresentar os currículos de toda a equipe, conforme determinado no item 11.4 do Termo de Referência do Edital nº 76/2012.

O direito de petição é constitucionalmente assegurado a todos os cidadãos e dentro deste direito estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos. É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.

No caso em epígrafe, torna-se perfeitamente plausível a apresentação de recurso contra análise das propostas técnicas das empresas licitantes, devendo ser revista a pontuação aplicada à ora Recorrente, bem como serem consideradas desclassificadas as empresas BECK DE SOUZA, DIFRA e DESPRO, por não terem estas apresentado currículos dos componentes de suas equipes técnicas, em descumprimento ao disposto no Edital da Concorrência nº 76/2012.

[Assinatura]

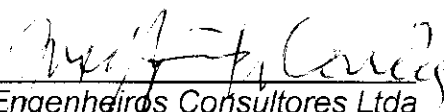
7. DO PEDIDO

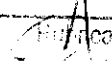
Desta feita, diante de todos os fatos acima expostos, requer a empresa JM Engenheiros Consultores Ltda, ora recorrente, o que se segue:

- a) Diante de sua tempestividade, o recebimento, processamento e acolhimento deste recurso com modificação do resultado da análise da documentação constante no invólucro 2, com aplicação da pontuação máxima aos subitens A1 e A2, bem como dos itens B2, B4 e C do julgamento da nossa proposta, nos termos da fundamentação acima, consertando a pontuação aplicada à ora Recorrente, para em seguida dar prosseguimento ao certame.
- b) Que sejam declaradas desclassificadas as empresas BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, DIFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA E DESPRO - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, por não terem estas, apresentado currículos dos componentes de suas equipes técnicas, em descumprimento ao disposto no item 11.4 do Termo de Referência do Edital nº 76/2012.
- c) A nova pontuação total corrigida seria:
- | | |
|----------------------------|------------------|
| A - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA | 25 pontos |
| B - EQUIPE TÉCNICA | 38 pontos |
| C - PLANO DE TRABALHO | <u>35 pontos</u> |
| PONTUAÇÃO TOTAL | 98 pontos |

Termos em que,
Aguarda deferimento.

Eusébio, 28 de março de 2013.


JM Engenheiros Consultores Ltda
José Expedito Maia Holanda
Sócio/Diretor Executivo JM

PNVSL - Recebido
Em 23/03/13 Horas 12:46




ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

12/12/11
12/12/11

1. INTRODUÇÃO

A construção da cidade de Nova Jaguaribara é parte fundamental do complexo de obras do Açude Castanhão. Segundo foi detectado no EIA - RIMA desse importante empreendimento, o principal impacto negativo do Castanhão refere-se a necessidade de relocalização da população urbana do município de Jaguaribara - Sede Municipal e Distrito de Poco Comprido.

Através do Convênio estabelecido entre o Governo Federal através do DNOCS e o Governo Estadual, compõe a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU, a construção da Nova Jaguaribara.

O planejamento da referida cidade teve como diretriz central a construção de um espaço urbano moderno e baseado em abudado critério técnico e humanizador, participação popular.

Desta forma, a Nova Jaguaribara foi concebida e dimensionada visando a curto prazo proporcionar significativas melhorias na qualidade de vida da população a ser relocalada - aproximadamente 1.000 famílias, e a médio e longo prazo com capacidade de suporte para abrigar um contingente populacional de 15.000 famílias.

Superada a etapa inicial de planejamento e elaboração, seleção de projetos, a Nova Jaguaribara encontra-se atualmente em pleno processo de construção.

Nesta etapa projetou-se a necessidade de contratação de uma Assessoria Técnica qualificada na área de Engenharia, para subsidiar a equipe responsável - GT Jaguaribara, no acompanhamento e fiscalização das diversas obras em andamento.

O Plano Urbanístico da Nova Jaguaribara inclui as seguintes obras:

- **INFRA-ESTRUTURA** - inclui obras de implantação do Sistema Viário, Sistemas de Abastecimento D'água, Esgotamento Sanitário e Drenagem Urbana, Eletrificação, Telefonia e Vias de Acesso;
- **EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO / INSTITUCIONAIS** - inclui a construção de Escolas, Creches, ABC, Liceu, Centro Vocacional Tecnológico, Hospital, Centro de Saúde, Delegacia, Posto Policial Militar, Vila Olímpica, Igrejas, Mercado Público, Matadouro, Aterro Sanitário, Terminal Rodoviário, Prefeitura, Secretarias, Câmara.



Municipal e demais edificações que se fizerem necessárias ao pleno funcionamento da cidade:

- EDIFICAÇÕES DE USO RESIDENCIAL – inclui a construção de aproximadamente 1.000 unidades com 16 projetos arquitetônicos.
- EDIFICAÇÕES DE USO COMERCIAL – inclui a construção de aproximadamente 120 unidades com 13 projetos arquitetônicos.
- PRAÇAS, PARQUES E PAISAGISMO – construção / implantação de 16 praças, 01 parque urbano e paisagismo de ruas, avenidas e demais áreas de uso público.

2. SERVIÇOS A EXECUTAR:

Para o desempenho desta missão, a SDU, complementarmente à atuação de seus próprios quadros, necessita contratar serviços de Assessoramento Técnico.

Os serviços de Assessoramento Técnico a SDU compreenderão:

- Análise dos estudos e projetos contratados com terceiros.
- Inspeções técnicas das obras.
- Elaboração de pareceres e comunicações técnicas em geral.
- Elaboração de termos de referência e especificações técnicas para construção de obras e serviços complementares.
- Elaboração e acompanhamento de cronogramas físico-financeiros.
- Exposições e textos de divulgação técnica das obras.
- Participação em reuniões técnicas com empresas contratadas e órgãos públicos.



4.1.1. Prestar os serviços contratados nas instalações do Escritório de Campo da SDU na cidade de Nova Jaguaribara, com os equipamentos fornecidos por esta, a serem utilizados pela CONTRATADA para a finalidade do objeto deste contrato.

4.1.2. Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada, fornecendo à Contratante relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuições técnicas

4.1.3. Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Contratante solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente

4.1.4. Responder pecuniariamente, por todos os danos ou prejuízos que forem causados a terceiros decorrentes da prestação dos serviços contratados

4.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, o que se propõe a atender prontamente

4.1.6. Responder perante as leis vigentes pelo sigilo dos documentos manuseados

4.1.7. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

4.1.8. Respeitar as normas de segurança e medicina no trabalho previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente

4.1.9. Pagar a seus funcionários no prazo previsto em lei e exibir ao contratante conforme norma legal pertinente, os recolhimentos sociais ali previstos

4.2. Todos os funcionários da CONTRATADA prestarão serviços de segunda a sexta-feira, nos horários de 8:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, nas instalações do Escritório de Campo da SDU na cidade de Nova Jaguaribara.

4.3. A SDU fornecerá as máquinas e equipamentos, espaço físico e materiais necessários a execução dos serviços contratados em perfeito estado de funcionamento.



3. EQUIPE A SER ALOCADA:

Deverá ser alocada equipe composta das seguintes categorias profissionais e respectivas qualificações mínimas:

Handwritten signature and date: 11/11/2011

CATEGORIA	QUALIFICAÇÃO
Engenheiro Civil Senior	Formação superior em Engenharia Civil Experiência em Serviços de Consultoria Experiência mínima de 10 (dez) anos em • Gerenciamento e/ou Supervisão de Obras de Infra-estrutura Urbana. • Gerenciamento e/ou Supervisão de Obras de Construção Civil. • Gerenciamento e/ou Supervisão de Obras de Implantação de praças, parques e paisagismo
Engenheiro Civil	Formação superior em Engenharia Civil Experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos. Experiência com principais softwares, inclusive planilha eletrônica, bancos de dados, editor de texto e programa de desenho técnico (CAD).

4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas.

Handwritten mark

Handwritten mark